





## **INTRODUÇÃO**

A cartilha "Outubro Rosa: Conheça seus Direitos" da Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) visa a informar e também conscientizar tanto as mulheres portadoras de câncer de mama quanto a população em geral sobre alguns direitos assegurados pela legislação brasileira relacionados à neoplasia maligna.

Apesar do momento difícil que a pessoa possa estar enfrentando, entender quais são esses direitos - que vão desde isenção do pagamento do imposto de renda na aposentadoria até o andamento prioritário de processos judiciais - poderá auxiliá-la a exercer plenamente sua cidadania.

Vale reforçar que se estimam 66.280 novos casos de câncer de mama no Brasil em 2020. Inclusive, na região Centro-Oeste, há um risco estimado de 45,24 casos por 100 mil mulheres. Os dados são do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

Nas próximas páginas, confira os principais benefícios que você precisa conhecer sobre o tema.

Boa leitura e se cuide!





### **MAMOGRAFIA GRATUITA**

Direito assegurado pela Lei nº 11.664/2008

A partir de quarenta anos, mulheres podem fazer a mamografia gratuita pelo SUS.

Mais informações: http://www.saude.gov.br/

## **AUXÍLIO-DOENÇA**

Direito assegurado pela Lei nº 8.213/91, art. 59 e art. 63

A portadora de câncer de mama tem direito ao auxílio-doença, desde que fique impossibilitada de trabalhar para seu sustento.

A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por exame realizado pela perícia médica do INSS.

Mais informações: disque 135, nas agências da Previdência Social ou pelo site: http://www.previdencia.gov.br/





# BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Direito assegurado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nº 8.742/93, art. 20; Constituição Federal, art. 203, V.

LOAS é um benefício equivalente a um salário mínimo mensal destinado a pessoas carentes com idade acima de 65 anos, sem vínculo com qualquer regime de Previdência, que sejam incapazes para o trabalho (física, mental, intelectual ou sensorial) e para a vida independente.

Procure o INSS

#### **SAQUE DO FGTS**

A trabalhadora com neoplasia maligna (câncer) tem direito a sacar integralmente os depósitos do FGTS, tanto para o seu tratamento quanto dos seus dependentes legalmente inscritos, nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF).

Não é preciso estar com a Carteira de Trabalho registrada no momento da constatação da doença; basta ter saldo na conta vinculada proveniente de outros registros. Solicite a liberação do FGTS em qualquer agência da CEF.

Mais informações: http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx





### PIS/PASEP

PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal (CEF) pela trabalhadora cadastrada que, dentre outras hipóteses, tiver neoplasia maligna (câncer) ou por qualquer trabalhador que tenha dependente com neoplasia maligna (câncer). O trabalhador receberá o saldo total de quotas e rendimentos.

Solicite a liberação do PIS/PASEP em qualquer agência da CEF (caso o PIS não esteja cadastrado na CEF, verifique no Banco do Brasil, como PASEP).

Mais informações: http://www.caixa.gov.br/

## COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS OU ESPECIAIS

A portadora de neoplasia maligna (câncer), que tem alguma sequela limitante da doença (invalidez), poderá adquirir um veículo adaptado com desconto de impostos. A solicitante deverá procurar o Detran para os procedimentos.

Outra hipótese é a da pessoa com deficiência (física) não ter qualquer condição de conduzir veículos. Deverá, então, apresentar até três condutores autorizados.

Mais informações:

https://www.detran.mt.gov.br/-/condutor-pcd





## ISENÇÃO DO IPI (NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS)

IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é um imposto federal que está embutido no preço do veículo. Veículo adaptado pode ser aquele com direção hidráulica, câmbio automático ou outra adaptação especial.

No caso da portadora de neoplasia (câncer), será necessário solicitar ao médico cópia dos exames e do laudo anatomopatológico, bem como atestado com a descrição da comprovação da deficiência física.

Para solicitar a isenção, o portador de câncer deve preencher o requerimento à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF).

#### Mais informações:

http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/ipi-iof-pessoas-fisicas

# ISENÇÃO DO ICMS (NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS)

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços) é um imposto estadual. Cada Estado possui legislação própria que o regulamenta.

Confira na lei estadual se existe menção para a concessão de isenção do imposto na compra de veículos especialmente adaptados e adquiridos por deficientes físicos. A pessoa com deficiência deve comparecer à Secretaria da Fazenda do seu Estado e apresentar o requerimento.

Mais informações em MT:

http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6471930-isencao/imunidade





## ISENÇÃO DO IPVA (PARA VEÍCULOS ADAPTADOS)

O IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) é um imposto estadual. Cada Estado tem legislação própria que o regulamenta devendo, no tempo de requerer o benefício, consultar a legislação vigente.

Mais informações em MT:

http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/pessoas-com-deficiencia-tem-direito-a-isencao-do-pagamento-do-ipva

# QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

A portadora de neoplasia maligna (câncer) com invalidez total e permanente possui direito à quitação, desde que esteja inapta para o trabalho e que a doença determinante da incapacidade tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a proprietária também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Muitas vezes, trata-se de um seguro obrigatório pago juntamente com as parcelas de quitação. Contudo, é necessário analisar a possibilidade nas cláusulas do seu contrato.

A interessada deverá comparecer na Caixa Econômica Federal (CEF), Companhia de Habitação (Cohab) ou banco onde o financiamento foi realizado.

#### Mais informações:

Caixa Econômica Federal (Habitação) pelo contato 0800-702-4000 ou por meio do site http://wwwl.caixa.gov.br/servico/habitacao/





## ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

As portadoras de neoplasia maligna (câncer) estão isentas do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações, mesmo quando a doença tenha sido identificada após a aposentadoria.

Mais informações:

http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/irpf/molestia-grave

#### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

De acordo com a Previdência Social, possui direito ao benefício a portadora de neoplasia maligna (câncer) que for considerada pela perícia médica da Previdência Social como incapaz de exercer sua atividade profissional ou outro tipo de serviço que lhe garanta o sustento e que não esteja sujeita à reabilitação, independentemente de estar recebendo ou não o auxílio-doença e independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que tenha a qualidade de segurada. Isto é, que esteja inscrita no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

A interessada deve comparecer ao posto da Previdência Social mais próxima de sua residência para marcar a perícia médica.

Mais informações:

https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/





## **ASSISTÊNCIA PERMANENTE**

Assistência permanente é o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez do segurado do INSS que necessitar de assistência permanente de outra pessoa. Ou seja, um cuidado a critério da perícia médica, a partir da data de sua solicitação, mesmo que o valor atinja o limite máximo legal.

Mais informações:

https://www.inss.gov.br/

# AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

De acordo com a lei, o amparo assistencial é o benefício que garante um salário mínimo mensal à portadora de neoplasia maligna (câncer) com deficiência física, incapacitada para o trabalho, ou à idosa com idade mínima de 67 anos que não exerça atividade remunerada.

Para tal, a pessoa precisa comprovar a impossibilidade de garantir seu sustento e que sua família também não possua essa condição, bem como não estar vinculada a nenhum regime de Previdência Social.

O benefício pode ser solicitado nas agências da Previdência Social.

Mais informações:

disque 135 (PREVFone) ou acesse

https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/beneficio-assistencial-ao-idoso/





### TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

O direito à isenção de tarifa é garantido por grande parte das leis municipais e estaduais. Contudo, é necessário consultar as secretarias de transporte de sua cidade.

No município de Cuiabá (MT), por exemplo, existe a lei nº 4742/2005, a qual concede às pessoas de baixa renda portadoras de neoplasia maligna (câncer) o direito à passagem gratuita no transporte coletivo urbano na Capital.

Mais informações em Cuiabá:

https://amtu.com.br/

## TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

Direito assegurado pela portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

É um instrumento legal que visa a garantir, por meio do SUS, tratamento médico para pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Isto é, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) consiste em uma ajuda de custo ao paciente e, em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica para as unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo.

Para mais informações:

http://saude.gov.br/





## CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA

Toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável.

No caso da paciente com câncer que se encontra coberta por plano de saúde privado, a obrigatoriedade da cobertura está prevista na Lei Federal nº 10.223/01, que alterou a Lei Federal nº 9.656/98. Referido dispositivo legal contempla, em seu artigo 10-A, que as operadoras de saúde são obrigadas, por meio de sua rede de unidades conveniadas, a prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, decorrente da utilização de técnica de tratamento de câncer utilizada.

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) recomenda que as hipóteses de exclusão contratual suscitadas pelas operadoras e seguradoras devem ser redigidas de forma clara (artigo 46) e, na dúvida, interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor (artigo 47).

Mais informações pelo SUS:

http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/cancer-de-mama

Mais informações sobre Planos de Saúde:

http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer\_tecnico/uploads/parecer\_tecnico/\_parecer\_2019\_19.pdf

## PLANOS DE SAÚDE

O atendimento por plano de saúde é regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como os períodos de carência e a listagem mínima obrigatória de exames diagnósticos, tratamentos, cirurgias e demais procedimentos.

Mais informações sobre seu plano de saúde:

https://www.ans.gov.br/





## **ACESSO A MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO**

A Constituição Federal assegura o direito à saúde e aos medicamentos para o tratamento dos pacientes. No entanto, não raras vezes, o paciente se depara com a informação de que determinados medicamentos estão em falta na rede pública ou ocorrer situações especiais em que os medicamentos prescritos não tenham sido incorporados ao SUS.

Essas hipóteses podem significar falha ou ineficácia na gestão do SUS, devendo o interessado protocolar requerimento junto à Secretaria de Saúde do Estado ou Município. Se ainda persistir a dificuldade, devem procurar a Ouvidoria do Ministério da Saúde. Em último recurso, devem acionar o Poder Judiciário por meio de advogado (a) ou a Defensoria Pública.

Mais informações: site da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/) ou site da Ouvidoria do Ministério da Saúde (http://saude.gov.br/saude-de-a-z/ouvidoria-do-sus)

## SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR EM CARÁTER PREFERENCIAL

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), em seu artigo 6º, é assegurado às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou de fala o atendimento em caráter preferencial, devendo a empresa estipular até mesmo número telefônico específico para atendimento.

Vale ressaltar que o referido atendimento se estende a pacientes com neoplasia maligna, aplicando-se o princípio da analogia ao caso.





## ANDAMENTO JUDICIÁRIO PRIORITÁRIO

Pacientes com neoplasia maligna (câncer) podem solicitar andamento judicial prioritário na tramitação de processos nos quais estejam diretamente envolvidos. Para isso, o paciente deverá se orientar com seu advogado, que é o responsável por encaminhar a solicitação ao juiz da causa.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

As pessoas carentes de recursos, nos termos da lei, podem se valer da Defensoria Pública para acompanhar os processos na Justiça de forma gratuita, bem como utilizar advogados e peritos, com isenção de pagamento de emolumentos, custas e taxas.

# PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS

Conforme previsão expressa na Lei Federal nº 10.048/00, em seu artigo 2º, parágrafo único, o atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos são assegurados aos portadores de deficiência física.

Além disso, consoante o mesmo dispositivo legal, todas as instituições financeiras (bancos) devem priorizar o atendimento aos portadores de deficiência.





### **SEGURO DE VIDA**

Normalmente, os contratos de seguro de vida contemplam também indenização por invalidez permanente total ou parcial. Verifique se seu contrato de seguro tem cobertura para esses casos.

Muitas vezes, o câncer pode gerar deficiências físicas que se enquadram em invalidez permanente total ou parcial. Nessas hipóteses, procure seu corretor de seguros para obter orientações.

Em geral, as empresas possuem seguro de vida em grupo que contempla indenização para casos de invalidez permanente. Verifique com seu empregador.

Mais informações: http://www.susep.gov.br

## PREVIDÊNCIA PRIVADA

Alguns planos de previdência privada também contemplam a modalidade de renda por invalidez permanente total ou parcial. Verifique se essa modalidade está incluída em seu contrato e se, para ter o direito, há um período de carência a cumprir. A invalidez deve ser comprovada por laudo médico oficial.

Mais informações:

http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgpro/copep/previdencia\_aberta





## **DIREITOS ASSEGURADOS AOS PACIENTES**

Atendimentos dignos, atenciosos e respeitosos são direitos fundamentais de todos os pacientes. Além disso, ter acesso, a qualquer momento, aos seus prontuários e a toda documentação do tratamento - de atestados e laudos a resultados de exames - é direito assegurado.

Direito ao prontuário que contenha seu histórico, descrevendo o início e a evolução da doença, o raciocínio clínico para o diagnóstico e tratamento, os exames realizados, a conduta terapêutica e todos os relatórios e anotações clínicas relativas ao seu tratamento.

E, por fim, ter resguardado o sigilo sobre seus dados pessoais, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.

## SAIBA MAIS - CORONAVÍRUS

# Paciente com câncer faz parte do grupo de risco para a Covid-19 (transmitida pelo coronavírus)?

As pessoas com idade acima de 60 anos e aquelas com doenças crônicas, como diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias, e com imunidade baixa, possuem um risco maior de terem complicações graves se forem contaminadas pelo coronavírus. Da mesma forma, pessoas com câncer que estejam em tratamentos de quimioterapia, radioterapia, que tenham feito cirurgia há menos de um mês ou que façam uso de medicamentos imunossupressores fazem parte do grupo de risco.





# O que o paciente com câncer deve fazer para se proteger do coronavírus (Covid-19)?

O paciente com câncer não deve, em nenhuma hipótese, parar seu tratamento por conta própria, seja quimioterapia, radioterapia ou uma cirurgia. Toda decisão quanto ao tratamento deve ser feita junto com a equipe de saúde. Em algumas situações, consultas e exames poderão ser adiados e remarcados.

Além disso, há alguns cuidados que pacientes com câncer devem tomar para se proteger do coronavírus:

- Ficar em casa, quando não for dia de tratamento;
- Se sair for realmente necessário, evitar lugares com muita gente e tentar manter distância de, pelo menos, um metro de outras pessoas;
- Lavar as mãos com frequência e com atenção por pelo menos vinte segundos;
- Tentar não levar as mãos ao rosto (principalmente olhos, nariz e boca);
- Cobrir nariz e boca com lenço (ou papel) ao tossir ou espirrar (e jogá-lo fora logo depois). Se não for possível, deve usar o antebraço como barreira, e não as mãos, para evitar tocar em locais que possam contaminar outras pessoas;
- Cumprimentar a distância, evitando aperto de mão, abraços e beijos, mesmo de familiares;
- Evitar contato com pessoas que tenham sintomas de gripe;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal como toalhas, talheres, pratos e garrafas;
- Higienizar objetos e superfícies tocados com frequência, incluindo celulares, chaves, maçanetas etc.

#### Leia também:

https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/paciente-com-cancer-faz-parte-do-grupo-de-risco-para-covid-19-transmitida-pelo





## **FIQUE ATENTA!**

Sabemos que a descoberta do câncer de mama e os efeitos decorrentes do tratamento são etapas difíceis na vida da mulher e de seus familiares. Contudo, tão importante quanto avançar na luta pelo diagnóstico precoce, tratamento e cura desta doença, é também importante avançar no alcance do conhecimento sobre seus direitos.

Sim, você tem direitos. Você pode e deve exercê-los!

Em caso de dúvidas, consulte seu (sua) advogado (a) de confiança.





Cuiabá (MT), outubro de 2020

#### Idealização:

Comissão de Saúde

#### Autoria:

Priscila Mendonça de Aguilar Arruda Djenane Nodari Kárita Barbosa Borges da Silva

#### Composição Comissão de Saúde:

Danilo Gaiva Magalhães dos Santos - *Presidente*Priscila Mendonça de Aguilar Arruda - *Vice-Presidente*Fayrouz Mahala Arfox - *Secretária-Geral*Amanda Barbara de Oliveira Sodré Piona - *Secretária-Geral Adjunta* 

#### **Membros Efetivos:**

Alan da Silva Sodre de Carvalho Alex Sandro Rodrigues Cardoso Alexandre Beloto Magalhães de Andrade Ana Luiza Antunes Gomes André Luis Araújo da Costa Betania Patricia de Salles Bruno Martins Sorna Caroline Aparecida Mendes da Silva Cristiano Antonio Lorensetti Cristiano Noqueira Peres Preza Dandra Renata Souza Lima Djenane Nodari Eddylange Alves de Oliveira Alvarenga Fabiane Barth Fernanda Cristina Perin Camara Flávia Arruda de Oliveira de Arruda Giulianna Natasha da Silva Cavalcanti Santos Indianara Conti Kroling Jaquerson Pires Almeida Joilismayra Fernandes Gomes Juliana Cassia Da Mata Silva Keezy Maria Cunha Boaventura Laís Pereira Debowski Lorena Luzia Silva de Figueiredo Luana Lira Falco Lygia Marcia Correa de Almeida Naiara Ferreira Rocha Aranda Paulo Cezar Rosa Cardoso Pericles Renato Campos dos Santos Priscila Carandina Roberta de Arruda Chica Duarte Simone Monteiro Avelaneda Chaves Gouvea Tatyanne Borges Quirino Freitas Ferreira Viviane Meira Ferreira Rodrigues

#### **Membro Convidado:**

Bruna Rhayssa da Silva Ferreira Ingrid Beatriz Gonçalves da Silva Solange de Morais Montanha

